

01-0356/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0356/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0356/1999 DE 03/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIIGO

E M E N T A:

INSTITUI NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA NAE
CANGURU.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:48:24

00000016820-32



ARQUIVADO EM

04/11/99

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) o(s) projeto(s) nesta data de _____ e rubri-
cado(s) sob n.º 2a3 e fôlha de _____ e sua(s) alteração(ões) sob
n.º 4 de 16/8/99 a (1) _____ *Edo*

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

Folha n.º 02 de proc.
n.º 356 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, cresceu o número de recém-nascidos que precisam ser socorridos nas unidades de terapia intensiva dos grandes hospitais. É o caso dos bebês prematuros, dos que nasceram com alguma má-formação ou que contraíram doenças graves.

Dessa forma, as Unidades de Terapia Intensiva estão sendo mais solicitadas por que, a cada dia que passa, ganham recursos mais poderosos para curar estes pacientes. Na verdade, nestas unidades de cuidado intensivo, desenvolveram-se várias tecnologias que são utilizadas no cuidado do bebê de alto risco.

O método Mãe Canguru começou a ser utilizado em Bogotá, Colômbia, pelos médicos Gomes e Sanabria em 1979, no Hospital San Juan de Dios. Foi uma tentativa de reduzir as elevadas taxas de mortalidade perinatal, por infecção cruzada, consequência da super lotação dos hospitais e recursos humanos escassos. A experiência na Colômbia, consistiu na alta hospitalar dos recém-nascidos com suas respectivas mães, mesmo com baixo peso, tendo como critério as condições clínicas estáveis. Em casa, as mães foram orientadas a manter os bebês entre os seios, em posição supina, em contato pele-a-pele. Mesmo sem o registro adequado dos dados, o entusiasmo dos autores foi grande. O consultor da Unicef, Dr. A. Whitelaw avaliou o programa, considerando-o de extrema importância para salvar vidas, economizar dinheiro e melhorar a vida familiar.

Posteriormente, pesquisas realizadas nos Estados Unidos e Europa demonstraram a segurança do método e sua eficácia.

Outra modalidade de aplicação do Programa consiste na sua implantação durante o período de internação do recém-nascido, assegurando a presença da mãe, com horário livre de entrada nas unidades de terapia intensiva.

No Brasil, o Programa é utilizado em cerca de 20 (vinte) hospitais e é considerado um sucesso. Segundo a Doutora Tereza Setsuko Toma do Instituto de Saúde de São Paulo, o Método Mãe Canguru é definido como contato pele-a-pele entre mãe e recém nascido, tem sido aplicado de variadas formas e tem variado de país para país, dependendo principalmente do seu grau de desenvolvimento. No texto preparado para o 8º programa de Estudos em Saúde Reprodutiva e Sexualidade, a Dra. Tereza Toma destaca que:

Folha n.º	03	de proc.
n.º	356	do 19 99
"Se analisado <i>[assinatura]</i>		

através da abordagem de incorporação de tecnologias na área de saúde, pode-se dizer que o MM-C (método mãe canguru) contém todos os requisitos necessários par ser imediatamente utilizado pelas unidades neonatais. os estudos apontam que: 1. É uma forma segura de assistência ao recém-nascido pré-termo; 2. Oferece vantagens em relação à assistência convencional, incluindo benefícios sociais tais como a participação da família e redução de custos e 3. Pode ser adaptado a diferentes culturas e tipos de hospitais. "

O Hospital Leonor Mendes de Barros, em São Paulo, aplica este programa e verificou-se que, dentre as crianças que não contraíram nenhuma doença nos primeiros quatro meses de vida, além daquelas que motivaram seu internamento em UTI, 10,3% eram filhos de mães que não participaram do projeto e 42,9% das que participaram.

Cabe finalmente destacar que este método é considerado como importante fator de estímulo a amamentação dos bebês recém-nascidos de baixo peso.

Em face do exposto, solicitamos a colaboração dos membros desta Casa, para aprovação da presente propositura que significa introduzir na rede municipal de saúde, um programa que objetiva melhorar a qualidade de vida do bebê prematuro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 356 de 19 99 06 / 08 99 (a) Adelina

Adelina Cicone
Reg. 100 406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-08-99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16/8/99

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/8/99 às 14h40

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ass. Técnico
Ass. Relator

K. Der. J. R.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
sm 11 de 19. 99

Presidente



ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA
2007

seguinte o termo do ...

...
...
...

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 23 de 8 de 95

(a)

CARMEN DE MELO
Assistente Parlamentar



Fez na n.º 05 de proc.
n.º 356 de 1999
O funcionário
CARMEN C. MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 356/99

19/08/99

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adriano Diogo, que visa criar, na rede municipal de saúde, o Programa "Mãe Canguru".

Referido programa consiste no desenvolvimento e adoção de diversos procedimentos no atendimento ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso.

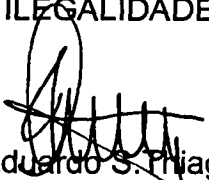
Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, a proposta não pode prosperar, pelas razões a seguir expostas.

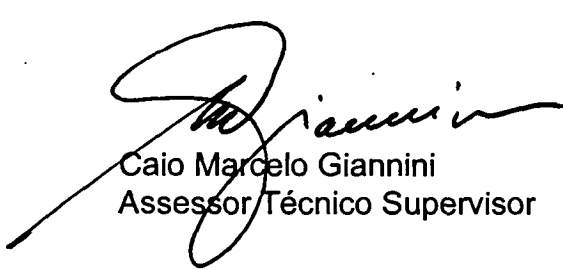
O desenvolvimento de programas constitui atividade tipicamente administrativa a cargo, portanto, do Poder Executivo, no exercício de suas funções constitucionais, não competindo ao Legislativo pretender se substituir àquele Poder, sob pena de ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Carta Magna, e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

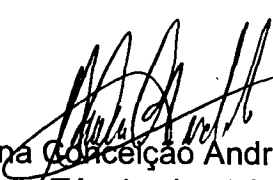
De outro lado, ao determinar que o programa seja executado em toda rede municipal de saúde, o projeto invade a iniciativa privativa do Sr. Prefeito de apresentar projetos que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, eis que a saúde é serviço público por excelência, e, ao dispor sobre a adoção da medida preconizada pelos hospitais e maternidades municipais, inclusive estabelecendo a obrigatoriedade de treinamento de funcionários, a proposta interfere com a organização administrativa desses órgãos municipais.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Priago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

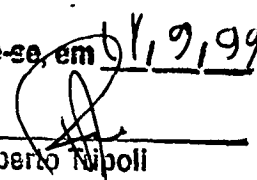

Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão do relatório,
em 15/9/99


Relator

Encaminhe-se, em 11/9/99


Roberto Nipoli
Presidente da CCJ

PARAGUAY (M.)	SAN CARLO
S. 605	10/10/1979
10/10/1979	10/10/1979
CARMEN DE MELLO	
Assistente Parlamentar	



PUBLIQUE-SE EM

29/9/1999

Folha n.º 06 do proc.

N.º 356 de 1999

O funcionário

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1131/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/99.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adriano Diogo, que visa criar, na rede municipal de saúde, o Programa "Mãe Canguru".

Referido programa consiste no desenvolvimento e adoção de diversos procedimentos no atendimento ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, a proposta não pode prosperar, pelas razões a seguir expostas.

O desenvolvimento de programas constitui atividade tipicamente administrativa a cargo, portanto, do Poder Executivo, no exercício de suas funções constitucionais, não competindo ao Legislativo pretender se substituir àquele Poder, sob pena de ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Carta Magna, e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De outro lado, ao determinar que o programa seja executado em toda rede municipal de saúde, o projeto invade a iniciativa privativa do Sr. Prefeito de apresentar projetos que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, eis que a saúde é serviço público por excelência, e, ao dispor sobre a adoção da medida preconizada pelos hospitais e maternidades municipais, inclusive estabelecendo a obrigatoriedade de treinamento de funcionários, a proposta interfere com a organização administrativa desses órgãos municipais.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/9/99

ecsa/pl0356-9

17 - RELCOM
17-0583/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02 / 10 / 1999
 página 58 coluna 42
 Conferido: *Ami*

A. A. T. M.

Em 04 / 10 / 99

Ami
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) junta... documento(s) rubricado(s) sob n.º 09
 n.º 13 / 10 / 99 a 1 *Fidal*

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
 Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º	04	do proc.
n.º	356	de 19 99
<i>Pitelo</i>		

RITA DE CÁSTIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar

São Paulo, 08 de outubro de 1999

MEMO 189 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR

ADRIANO DIOGO

O PL 356/99, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

RECEBIDO
Em <u>08/10/99</u>
<i>10/99</i>

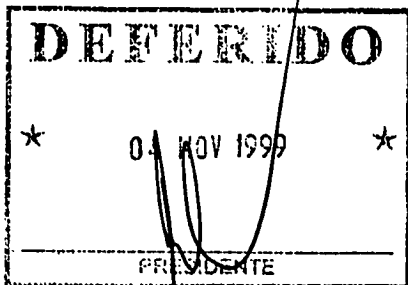
0000-0000
0000-0000
0000-0000

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
documento
folha n.º 081.511/1990 *dauge*

SOLTEIRO SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV
10201

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 de pros.
n.º 356 de 19 99
da Silva
SOLANGE RANONE DOS SANTOS
Secretaria Técnica de Direção IV
10401

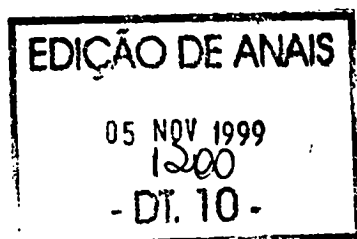


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-2354/1999

Requeiro, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, a retirada do Projeto de Lei nº 356/1999.

Sala das Sessões,

Adriano Diogo
Adriano Diogo
Vereador



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

05/11/99

[Handwritten signature]

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 08 - fls.
Arquivo em	04.11.99
O Func.º	<i>[Handwritten signature]</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ementa: INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O SISTEMA INTEGRADO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) DALMO PESSOA (PMDB)

Apresentado em.....: 16/02/1994
Autuado em.....: 16/02/1994 - Processo 01-28/1994
Proc. anexados.....: 01-0716/1991 em 14/04/1994

Leitura.....: 16/02/1994, na Sessão Ordinária 128, Legislatura 11-2
Publicado.....: D.O.M. em 24/02/1994, pag 32, col 2

Palavra(s) chave(s): ADOLESCENTE / ASSISTENCIA AO MENOR / CRIANÇA / SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL / SISTEMA INTEGRADO DE APOIO DESENVOLVIMENTO CRIANÇA.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	-----	-----	I-----I
I ATM I	16/02/1994	I 03/03/1994-15:06	I
I JUST I	04/03/1994-14:11	I 09/03/1994-14:05	I
I ATM I	09/03/1994-17:46	I 24/08/1994-18:22	I
I ARQUIVO I	30/01/1997-12:16	I	I
-----	-----	*-----*	*-----*

Encerrado em: 30/01/1997 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissao(oes) designadas em 16/02/1994:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 04/03/1994

RELATORIO nro. 132/1994 --> PARECER nro. 132/1994

Apresentado em.....: 07/03/1994

Autor(a).....: Vereador(a) CONSTITUICAO E JUSTICA

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

Ementa: CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA DE APOIO, ORIENTAÇÃO E INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO - MAME, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Apresentado em.....: 26/09/1995
Autuado em.....: 26/09/1995 - Processo 01-924/1995
Proc. anexados.....: 13-0210/1997 em 18/02/1997

Leitura.....: 26/09/1995, na Sessão Ordinária 324, Legislatura 11-3
Publicado.....: D.O.M. em 04/10/1995, pag 47, col 1, 23/01/1996, pag 50, col 1

Palavra(s) chave(s): ALEITAMENTO MATERNO / ARMAZENAGEM / ASSISTENCIA SOCIAL / BANCO DE LEITE / CADASTRO / COLETA / CONSCIENTIZACAO / CRIACAO / CRIANCA / DISTRIBUICAO / DIVULGACAO / DOACAO / ENFERMAGEM / HOSPITAL / INSTALACOES / LEITE MATERNO / MAE / MATERNIDADE / NORMAS TECNICAS / NUTRICAO / OBSTETRICIA / ORIENTACAO / PASTEURIZACAO / PEDIATRIA / PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO ALEITAMENTO MATERNO / PSICOLOGIA / SERVIDOR DA SAUDE / TECNICO DE LABORATORIO / UNIDADE DE SAUDE.

TRAMITACAO:

=====

-----			*-----*		
I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora
I-----+			+-----I		
I	ATM	I	26/09/1995	I	06/10/1995-15:44
I	JUST	I	06/10/1995-16:42	I	14/12/1995-16:05
I	ADM	I	14/12/1995-18:50	I	08/02/1996-16:06
I	SAUDE	I	12/02/1996-11:35	I	02/04/1996-13:04
I	FIN	I	02/04/1996-19:00	I	11/04/1996-16:33
I	SAUDE	I	16/04/1996-17:41	I	31/12/1996-10:55
I	ARQUIVO	I	02/01/1997-11:00	I	10/03/1997-16:39
I	ATM	I	12/03/1997-13:20	I	14/03/1997-17:05
I	SAUDE	I	17/03/1997-09:40	I	16/05/1997-10:54
I	LEG3	I	16/05/1997-13:50	I	22/05/1997-16:08
I	SAUDE	I	26/05/1997-10:25	I	22/10/1998-17:58
I	FIN	I	26/10/1998-13:00	I	05/11/1998-12:04
I	ATM	I	05/11/1998-12:46	I	
-----			*-----*		

Comissao(oes) designadas em 26/09/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 06/10/1995

RELATORIO nro. 9/1995 --> PARECER nro. 2063/1995

Apresentado em.....: 11/12/1995

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PL recebido(a) em: 14/12/1995

=>RDS nro. 210/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 924/1995), apresentado em 18/02/1997 pelo(a) Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV), DEFERIDO.

Comissao(oes) designadas em 13/03/1997:

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Motivo encaminhamento: retorna saude art 275 do ri

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 13/03/1997

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 17/03/1997

=>Oficio CMSP 263/1997 de 19/05/1997, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 13/08/1997, atraves do(a) oficio atl 150/97, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 164/1997.

RELATORIO nro. 7061/1998 --> PARECER nro. 1479/1998

Apresentado em.....: 15/10/1998

Autor(a).....: Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)

Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 26/10/1998

RELATORIO nro. 2351/1998 --> PARECER nro. 1590/1998
